



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Artur João Gonçalves Monteiro		
EMENTA: Reconhece a equivalência de Estudos feitos por Artur Almeida Monteiro, em Portugal.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044425-1	PARECER Nº 0274/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I - RELATÓRIO

Artur João Gonçalves Monteiro solicita a este Conselho a equivalência de estudos feitos por Artur Almeida Monteiro, na cidade de Lisboa, Portugal, no período de 1992 a janeiro de 2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É prerrogativa da Escola, contida no § 1º do art. 24, da Lei Nº 9394/96, “reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

No processo, há comprovação de que o aluno estudou na escola estrangeira os anos letivos 1996-1997, 1997-1998, 1998-1999 e o 1º período do ano de 1999-2000, com referência à série 10. Cabe, então à Escola na qual pretende matricular-se, no caso aqui o Colégio Christus, avaliá-lo, para poder inscreve-lo na série por ele pretendida.

III – VOTO DO RELATOR

A Escola, na qual pretende matricular-se, tem competência para decidir sobre a série que ele poderá cursar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0274/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0274/2000
SPU Nº 00044425-1
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC